



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA MARÍTIMA

Edifício Vasco da Gama

Rua General Gomes Aratújo 1399-005 LISBOA, PORTUGAL

Telefone: 213914500 – Fax: 213914600 – N.º Azul: 808 01046

www.imarpor.pt

Circular Informativa N.º 5

Data: 11-01-2010

Páginas: 2

Assunto:	Recomendação da Comissão relativa à implementação segura do uso de combustível com baixo teor de enxofre por navios atracados em portos comunitários
Dirigida a:	Autoridades Portuárias, Operadores Marítimos, Companhias, Armadores, Comandantes

OBJECTIVO

Divulgar a Recomendação da Comissão, de 21 de Dezembro de 2009, relativa à implementação segura do uso do combustível com baixo teor de enxofre por navios atracados em portos comunitários, contendo linhas de orientação para os Estados-membros.

INTRODUÇÃO

A Directiva 2005/33/CE, de 6 de Julho, do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelece os limites de teor de enxofre dos combustíveis navais, fixados com vista a reduzir as emissões de dióxido de enxofre resultantes da sua combustão e a minorar, assim, os efeitos nocivos destas emissões no homem e no ambiente.

A Directiva foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 69/2008, de 14 de Abril.

De acordo com o artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 69/2008, de 14 de Abril, todos os navios que se encontrem atracados¹ em portos nacionais não poderão utilizar, a partir de 1 de Janeiro de 2010, um combustível naval cujo teor de enxofre seja superior a 0,1 % em massa.

¹ De acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2008, entende-se por “navio atracado”, um navio amarrado com segurança ou atracado num porto comunitário em operações de carga ou descarga e em estada (*hotelling*), inclusivamente quando não está a efectuar operações de carga;

Considerando que a utilização de fuelóleo leve e gasóleo naval por navios que não foram concebidos para tal, ou que não beneficiaram da adaptação técnica necessária, pode suscitar problemas operacionais e riscos de segurança, a Comissão Europeia adoptou, em 21 de Dezembro de 2009, a Recomendação da Comissão n.º 2009/1020/UE, a qual fornece uma linha de orientação aos Estados-membros e ao sector, sobre uma possível abordagem deste problema.

Da recomendação da Comissão destaca-se a orientação dada aos Estados-Membros no sentido de estes exigirem ao navio evidências, sempre que o mesmo esteja em incumprimento com o artigo 4.º-B, das medidas por este já desenvolvidas no sentido de assegurar o cumprimento do quadro legal em vigor.

Com vista a assegurar o cumprimento do quadro legal vigente, adoptado por via da Directiva 2005/33/CE, e simultaneamente contribuir para a sensibilização dos armadores, operadores e marítimos para o risco de segurança inerente à mudança de combustível, na ausência das adaptações técnicas necessárias do sistema de alimentação de combustível, e ainda para a necessidade de oferta de formação, este Instituto, como entidade competente para assegurar a fiscalização do cumprimento do artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 69/2008, de 14 de Abril, leva ao conhecimento de todos os interessados, para os devidos efeitos, a Recomendação da Comissão n.º 2009/1020/EU.

Mais se informa que a Recomendação da Comissão em nada prejudica o direito dos Estados-Membros em aplicarem aos navios as sanções previstas nos respectivos quadros legais, podendo, no entanto, a existência a bordo de um plano de reequipamento aprovado atenuar o grau de gravidade das sanções a aplicar aos navios não conformes.